



DECRETO Nº 61/2017

Institui o Sistema de Gestão da Execução Orçamentária e as Normas de Gastos da Administração Municipal, disciplina o Sistema de Compras da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes diretrizes de despesas na Administração Municipal:

I - Todas as compras de materiais e produtos serão realizadas exclusivamente pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal, devendo as Secretarias:

- a. Encaminhar solicitação de compras com no mínimo três dias úteis de prazo para sua aplicação, em formulário próprio disponível no serviço de intranet da Prefeitura Municipal, devendo o mesmo ser assinado pelo Secretário;
- b. Haverá exceção do prazo previsto na alínea “a” para a aquisição imediata de materiais ou produtos que sejam destinados ao atendimento de situação de reconhecida urgência ou emergência;

II - As compras para todas as áreas da Prefeitura estarão sujeitas a:

1. Verificação de licitação concluída para aquisição dos produtos e materiais solicitados;
2. Verificação da disponibilidade de verba orçamentária;
3. Verificação da disponibilidade de recurso em caixa.

II – A disponibilidade de verba orçamentária dependerá dos valores autorizados para gastos de cada Secretaria pelo Prefeito Municipal dentro do Orçamento Anual do Poder Executivo (LOA) aprovado pelo Legislativo Municipal, deduzidos os valores já executados;

III – A disponibilidade de recurso em caixa do mês corrente será estipulado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão com base no saldo de caixa do mês anterior, podendo ser liberado integral ou parcialmente;

IV – Não havendo disponibilidade orçamentária, deverá o Secretário solicitar ao Prefeito Municipal suplementação de verba, o qual poderá ocorrer, se aprovado, mediante abertura de crédito adicional, transferência de verbas entre contas da própria Secretaria ou transferência de verbas entre contas de outras Secretarias, não podendo, entretanto, o valor ultrapassar o limite aprovado no Orçamento Anual;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, como gestora do sistema de pagamentos da Prefeitura, será a responsável por gerar diariamente o boletim de caixa do dia anterior informando para a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão as receitas e despesas realizadas e a disponibilidade de saldo.



Parágrafo Único. No caso de sábados, domingo, feriados ou ponto facultativo o boletim será gerado no primeiro dia útil após o último fechamento de caixa.

Art. 3º. Todas as contratações de serviços de qualquer natureza e a execução de investimentos somente poderão ser realizados mediante o encaminhamento à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão de formulário de solicitação disponível no serviço de intranet da Prefeitura Municipal, o qual será levado para apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A execução orçamentária ficará limitada, até o final de 2017, exceto por ordem do Prefeito Municipal, em 90% (noventa por cento) da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Orçamento da Administração Municipal, a qual terá como presidente o Prefeito Municipal, vice-presidente o Vice-Prefeito Municipal, secretário-executivo o Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Gestão, como membros os demais Secretários Municipais e assessor técnico o Gerente de Contabilidade.

§ 1º - A Comissão de Orçamento se reunirá, ordinariamente, ao final de cada bimestre, para examinar o cumprimento da Meta Bimestral de Arrecadação e adotar as medidas necessárias para a correção da execução orçamentária, bem como analisar os relatórios da execução orçamentária de cada Secretaria no período e a verificação do cumprimento das metas de gestão.

§ 2º - A Comissão de Orçamento se reunirá, extraordinariamente, a qualquer momento quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido de qualquer dos seus integrantes com aprovação do Presidente.

Art. 6º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios norteadores da execução orçamentária municipal:

I – A Administração Municipal não pode gastar mais do que arrecada, devendo chegar ao final de cada exercício fiscal com todas as suas contas pagas e, sempre que possível, com superávit para o próximo exercício;

II – A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão realizará a memória de cálculo das despesas de custeio de todas as unidades da Administração Municipal, a qual servirá de base para a formulação orçamentária do exercício seguinte;

III – A Administração Municipal somente realizará despesas de capital previstas no Plano Anual de Investimentos aprovado pela Comissão de Orçamento e com os recursos já realizados em caixa. Qualquer outra despesa de capital não prevista exigirá estudo de viabilidade financeira e dependerá de aprovação extraordinária do Prefeito Municipal.

IV – A Administração Municipal limitará os seus gastos com Pessoal em, no máximo, 45% da sua receita corrente.

V – A prioridade de pagamentos seguirá sempre a seguinte ordem:

1. Folha de Pessoal;
2. Encargos Sociais;
3. Serviços Essenciais, como energia elétrica, telefone, água e internet;



4. O serviço da dívida e seus parcelamentos;
5. Os fornecedores de micro e pequeno porte;
6. Os fornecedores de médio porte; e
7. Os fornecedores de grande porte.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 31 de Janeiro de 2017

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal